EMENDA Nº 01 – CE

Inclua-se o seguinte art. 9° no Projeto de Lei do Senado nº 437, de 2012:

"Art. 9º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação."

Sala da Comissão, em: 17 de setembro de 2013

Senador Cyro Miranda, Presidente Senador Flexa Ribeiro, Relator Ad Hoc